



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Chico V



PL 766 /2015

## PROJETO DE LEI Nº

(Do Sr. Deputado Chico Vigilante)

L I D O  
Em, 17/11/15  
Secretaria Legislativa

**Dispõe sobre a criação da Delegacia Especial de Atendimento à Mulher – DEAM na cidade satélite de Ceilândia/DF.**

### A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art. 1º** Fica criada a Delegacia Especial de Atendimento à Mulher – DEAM na cidade satélite de Ceilândia no Distrito Federal.

Parágrafo único – A unidade funcionará 24 horas por dia, com atendimento também aos sábados, domingos e feriados.

**Art. 2º** A unidade deverá dispor de Núcleo de Apoio Jurídico e Psicossocial à vítima, incluindo profissionais e estagiários da área de Direito, Serviço Social e Psicologia.

**Art. 3º** A unidade poderá conter com Núcleo de Atendimento ao Agressor, com profissionais e estagiários de Serviço Social e Psicologia, para desenvolvimento de trabalho objetivando a não reincidência da violência.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão em dotação própria consignada no orçamento, suplementada, caso necessário.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PL Nº 766 / 2015  
Fls. Nº 046

A população de Ceilândia/DF atualmente possui mais de 400 (quatrocentos) mil habitantes que apresentam necessidades e demandas específicas, entre as quais necessita de mecanismo à disposição da mulher vítima de violência.

Temos a compreensão de que a violência é fruto direto da desigualdade, da distribuição injusta de renda e da dificuldade de acesso dos mais pobres aos bens de



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete do Deputado Chico Vigilante



consumo. Onde há capitalismo, há violência. Apesar disso, não podemos afirmar que a pobreza econômica está automaticamente ligada à produção da violência, como se houvesse um vínculo intrínseco entre elas.

No Brasil, a cada 15 segundos uma mulher é espancada. Esses dados se tornam estarrecedores quando exposto de maneira pontual: por ano são 2,1 milhões de vítimas; 175 mil vítimas por mês; 5,8 mil por dia; 243 por hora e 4 vítimas por minuto. Além disso, uma em cada cinco brasileiras já sofreu algum tipo de violência física, sexual ou outro tipo de abuso praticado por homem.

O governo Lula, em agosto de 2006, sancionou a Lei nº 11.340, batizada de Lei Maria da Penha, em reverência a luta de quase vinte anos da cearense Maria da Penha para que seu agressor fosse punido. Esta Lei é um instrumento moderno e importante para punir os agressores, garantindo atendimento policial e judicial à vítima. Estabelece ainda um novo paradigma ao assegurar novo tratamento à questão, que passa a ser considerada uma violação de direitos humanos e não apenas um crime de menor potencial ofensivo.

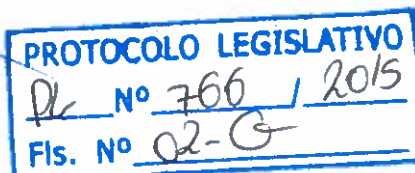
Um lugar próprio e adequado se torna substancial para a realização da denúncia e busca de socorro, tornando-se mais sólida a aplicabilidade da Lei Maria da Penha. A Delegacia Especial de Atendimento à Mulher contribuirá, de forma efetiva, para a diminuição pública e notória da violência contra as mulheres. Colabora ainda para a ampliação e reequilíbrio da concessão de justiça ampliando a cidadania da mulher.

Com a desmedida propagação da violência doméstica, a importância da implantação desta Delegacia é ponto essencial de combate à agressividade praticada contra as mulheres, pois além de todo apoio oferecido à vítima, é medida inibidora da prática constante de tal violência.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares, solicitando a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em        de                                de 2015.

**CHICO VIGILANTE**  
**DEPUTADO DISTRITAL**





## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

**Assunto:** Distribuição do Projeto de Lei nº 766/15, que “Dispõe sobre a criação da Delegacia Especial de Atendimento à Mulher – DEAM na cidade satélite de Ceilândia/DF”.

**Autoria:** Deputado(a) Chico Vigilante (PT)

Ao SPL para indexações, em seguida à Assessoria de Plenário, para devolução ao Gabinete do Autor para manifestação sobre a existência de legislação pertinente a matéria, Leis nºs 1.277/96; 2.701/01 e 3.850/06.(Art. 175 do RI).

Em 19/11/15

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

